



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N ° 155/2008**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, MBA em Administração e Sistemas de Informações.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.021568/07-50,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, MBA em Administração e Sistemas de Informações - CASI**, compreende as disciplinas obrigatórias e carga horária abaixo relacionadas.

DISCIPLINAS	Tipos de aula			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Estratégico Empresarial	x			20
Gestão de marketing	x			20
Gestão de estratégica da Qualidade	x			20
Gestão de Projetos com foco na Metodologia PMI	x			16
Gestão de Sistemas Contábeis		x		16
Gestão de Recursos Humanos	x			20
Gestão de Finanças	x			24
Gestão de Logística		x		24
Teoria de Sistemas Complexos		x		16
Metodologia de resolução de Problemas	x			16
Sistemas de apoio à decisão	x			20
Gestão Estratégica da Informação		x		20
Segurança da Informação		x		16
Governança em Tecnologia da Informação	x			16
Gestão do Conhecimento e da Inovação		x		16
Gestão de Processos ( métodos e ferramentas)		x		32
Modelagem de bases de dados		x		16
Palestras de Tecnologias Emergentes		x		16

Metodologia da Pesquisa Científica	x			24
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>				<b>368</b>

**Art. 2º** - A elaboração de trabalho final de Curso é, também, obrigatória. Deverá ser orientada por docente do Curso e avaliada por banca examinadora, que atribuirá grau, conforme preconiza a Resolução CEP n.º 154/2002 da UFF.

**Art.3º** - O currículo obrigatório de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 368 (trezentos e sessenta e oito) horas e 19 (dezenove) disciplinas.

**Art. 4º** - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima : 1(um) semestre
- b) máxima: 3 (três) semestres.

§ 1º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02(dois) semestres.

§ 2º - Em caso de dificuldade na realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1(um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 07 de maio de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor